



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO, BEM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 050/2017
CONVITE 003/2017

CONTRATO Nº. 037/2017

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

NEUZA MARIA ALVES DE SOUZA - EPP,
CNPJ Nº 02.625.750/0001-84
COM SEDE NA AV. SILVÉRIO CAMPOS Nº 364, BAIRRO SAFIRA,
MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG.
TEL.: (32) 3721 0009

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Cédula de Identidade MG 5.881.636 e CPF nº 571.800.086-72 e a CONTRATADA Sra. Neuza Maria Alves de Souza, portador da cédula de identidade de nº. MG 10.705.468 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 521.418.296-15; residente e domiciliado a Av. Silvério Campos Nº 364, Bairro Safira, Município de Muriaé/MG.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório nº. 050/2017, referente à licitação modalidade CONVITE nº. 003/2017, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a aquisição de registrador eletrônico de ponto “relógio de ponto” instalado e configurado, locação de software e bobina de papel, objetivando a implantação de sistema de ponto eletrônico junto às Secretarias Municipais, objetivando o controle de frequência dos funcionários lotados nas respectivas secretarias. Tudo consoante Edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	01	Aquisição de registrador eletrônico de ponto para 390 usuários ou superior, tipo relógio de ponto, com sistema de armazenamento dos registros, memória não volátil, autonomia para 10 mil comprovantes, capacidade de cadastro para 2900 colaboradores, sendo 55 colaboradores ou superior por equipamento, comunicação via pendriver, display gráfico em LCD, sistema de impressão térmica com resolução de no mínimo 8 dots/mm, corte automático de papel por guilhotina, leitor	EQUIP.	06	2.100,00	12.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	biométrico, sensor óptico com capacidade para 2900 digitais ou superior, sistema de código de barras, porta ethernet compatível com rede 10/100 Mbps e teclado tipo externo com 20 teclas, sistema de acesso remoto, geração de arquivo no formato compatível com a portaria 595/2013 do INMETRO, informação no display da autonomia da bobina, impressão do comprovante do ponto para o empregado e ajuste automático do relógio.				
02	Instalação de Software compatível com o equipamento acima descrito	SERV.	01	600,00	600,00
03	Locação de software	Serviço mensal	12	150,00	1.800,00
04	Bobina de papel térmico 300 metros	Unid	30	26,00	780,00

ANEXO I

DOCUMENTOS E ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 15.780,00 (quinze mil setecentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a instalação do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal, desde que comprovado que o mesmo foi realizado a contento.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº. 2.02.0.04.122.002.1.0004 Aquisição de Móveis/Equipamentos p/Administração - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2.02.0.04.122.002.2.0016 Manutenção dos Serv. de Administração - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 2.04.0.12.361.005.1.0009 Aquis.Equipamentos e Mobiliarios Ens.Fundamental - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2.04.0.12.361.005.2.0025 Manutenção do Ensino Fundamental - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 2.05.0.10.301.012.1.0014 Aquis. Móveis /Equipamentos p/ Saúde - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2.05.0.10.301.012.1.0014 Aquis. Móveis /Equipamentos p/ Saúde - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 2.06.0.15.122.018.2.0045 Manutenção da Administração da Secretaria de Obras - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, devendo ser realizados dentro dos padrões exigidos e em conformidade com o constante no anexo I desse instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no LOTE 01, dentre outros necessários à execução do objeto licitado, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.

Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

O recebimento de equipamento e/ou serviço fora das especificações previstas, impedirá o pagamento até a execução adequada do objeto.

A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte,

imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento,

em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 12 de maio de 2017.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUZA MARIA ALVES DE SOUZA - EPP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

2ª- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO

ANEXO I

Aquisição de registrador eletrônico de ponto “relógio de ponto” instalado e configurado, locação de software e bobina de papel, objetivando a implantação de sistema de ponto eletrônico junto às Secretarias Municipais, objetivando o controle de frequência dos funcionários lotados nas respectivas secretarias.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	01	Aquisição de registrador eletrônico de ponto para 390 usuários ou superior, tipo relógio de ponto, com sistema de armazenamento dos registros, memória não volátil, autonomia para 10 mil comprovantes, capacidade de cadastro para 2900 colaboradores, sendo 55 colaboradores ou superior por equipamento, comunicação via pendriver, display gráfico em LCD, sistema de impressão térmica com resolução de no mínimo 8 dots/mm, corte automático de papel por guilhotina, leitor biométrico, sensor óptico com capacidade para 2900 digitais ou superior, sistema de código de barras, porta ethernet compatível com rede 10/100 Mbps e teclado tipo externo com 20 teclas, sistema de acesso remoto, geração de arquivo no formato compatível com a portaria 595/2013 do INMETRO, informação no display da autonomia da bobina, impressão do comprovante do ponto para o empregado e ajuste automático do relógio.	EQUIP.	06		
	02	Instalação de Software compatível com o equipamento acima descrito	SERV.	01		
	03	Locação de software	Serviço mensal	12		
	04	Bobina de papel térmico 300 metros	Unid	30		